



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

Sessão Ordinária Nº 5216, de 08/07/2020

TCDF/Secretaria das Sessões
Folha:.....
Processo:
<u>00600-00002174/2020-91-e</u>
Rubrica:.....

PROCESSO Nº 00600-00002174/2020-91-e

RELATOR : CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO


EMENTA : Representação n.º 24/2020 - CF, do Ministério Público junto à Corte, postulando a criação, no âmbito deste Tribunal, de mecanismo que facilite a fiscalização, em tempo real, dos contratos e pagamentos relativos a Covid19, o exame das aquisições de Equipamentos de Proteção Individual - EPI para profissionais de saúde e pacientes, dentre outros itens, a análise de compatibilidade de preços, quantidade e qualidade, requerendo, ainda, que seja realizada inspeção na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, a fim de verificar a política adotada em relação à compra e disponibilização de EPIS para os profissionais de saúde, pacientes e seus acompanhantes.

### DECISÃO Nº 2604/2020

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 325/2020-G2P (e-DOC F1E95CFD-e) e documentos anexos (e-DOCs 4A8A53BE-e e 93AC10B3-e); b) do Ofício n.º 3864/2020 - SES/GAB e anexos (e-DOC C4F2735A-c); c) do Ofício n.º 409/2020-G2P (e-DOC 1FE4C436-e), que encaminhou cópia da liminar deferida, em 02.07.2020, pelo TRT da 10ª Região, no bojo da Ação Civil Pública n.º 0000607-54.2020.5.10.0019, ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho - MPT "em face do DISTRITO FEDERAL e do INSTITUTO HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL - IHBDF" (e-DOC A8F90532-e); II - considerar insuficientes os esclarecimentos prestados pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF em resposta ao item II da Decisão n.º 2.228/2020; III - com fulcro no art. 277, "caput", do RI/TCDF, conceder a medida cautelar requerida no Ofício n.º 409/2020-G2P, determinando à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF que se abstenha de liquidar, pagar e/ou reconhecer a dívida referente às "máscaras cirúrgicas descartáveis" fornecidas pela empresa Techmedical Importações e Comércio Ltda. no bojo do Processo n.º 00060-00105182/2020-42, no valor de R\$ 8.273.721,4, alusiva à Nota de Empenho 2020NE0426, até ulterior deliberação plenária; IV - reiterar: a) à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, em razão do item II anterior, a determinação constante do item II da Decisão n.º 2.228/2020, para cumprimento integral no prazo de 15 (quinze) dias, com alerta ao titular da Pasta quanto à possibilidade de aplicação da multa prevista no inciso VII do art. 57 da Lei Complementar n.º 01/1994, no caso de "reincidência no descumprimento de determinação do Tribunal"; b) à empresa Techmedical Importações e Comércio Ltda. a diligência prevista no item III da Decisão n.º 2.228/2020, para atendimento, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa; V - dar ciência desta decisão à i. Representante; VI - autorizar: a) o encaminhamento de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à SES/DF e à empresa Techmedical Importações e Comércio Ltda., a fim de auxiliar no cumprimento das referidas determinações; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública - Seasp/TCDF, para os devidos fins.

Presidiu a sessão a Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL. Participou o representante do MPJTCDF, Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

SALA DAS SESSÕES, 08 de Julho de 2020

  
João Batista Pereira De Souza  
Secretário das Sessões

  
Anilcéia Luzia Machado  
Presidente